



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 08  
A 10 DE SETEMBRO DE 2020  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães  
Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos  
Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson  
Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Péricles Aurélio Lima de  
Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Marco Antônio de Farias encontra-se em licença para tratamento de  
saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 08 de setembro (terça-feira) e não havendo  
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 7000547-30.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO  
CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** AMAURI ROSA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: JOÃO RICARDO BORBA GONÇALVES e GISELE MARIA REIS.  
**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 5ª  
CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CURITIBA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a  
ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto  
do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000429-54.2020.7.00.0000.** RELATOR:  
MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO  
PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA  
2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do  
presente **writ** impetrado pelo Ministério Público Militar, apenas para



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020**  
**19:20:44**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**  
**STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **17376dcd07a**.

confirmar os termos estabelecidos na liminar concedida, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000268-44.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA FÉLIX. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a Questão de Ordem suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que convertia o julgamento dos Embargos Declaratórios 7000286-44.2020.7.00.0000 em diligência, a fim de que fosse intimada a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, considerando o pedido de efeitos modificativos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS acolhiam a questão de ordem. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por inexistir qualquer contradição no julgado, mantendo-se inalterado o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto quanto à Questão de Ordem.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000334-24.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** JÚLIO CÉSAR PINHEIRO CHAVES. ADVOGADOS: RUYTER DE MIRANDA BARCELOS e LUCAS WHATELY VILLAS BOAS SILVA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000368-96.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** ILDOMAR ALENCAR CLEMENTINO, SEVERINO GUMERCINO DE ANDRADE, ROMÁRIO SOARES RODRIGUES e CARLOS ANTÔNIO ALVES CAVALCANTI. ADVOGADOS: RENNE JANIO RAMOS ALENCAR e ALINE ELITA RICARTE ANGELO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 700031-10.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DIEGO DE SOUZA CABRAL. ADVOGADA: VERA LÚCIA DE LAIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida contra o Cb MN DIEGO DE SOUZA CABRAL, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM e, bem assim, no art. 16 da Lei n° 10.826/2003, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, proferida nos autos do IPM n° 7000230-27.2019.7.11.0011, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Cb MN DIEGO DE SOUZA CABRAL, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM e, bem assim, no art. 16 da Lei n° 10.826, de 2003. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 700018-11.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** MOYSES VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA, MARCOS PEREIRA DE LIMA, JOSE CARLOS DA SILVA, LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA, VYVYAN VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA LIRA, MARTA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA, SEVERINO VIEIRA DA SILVA NETO, JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI e JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, WERNER VIEIRA ASSUNÇÃO, CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA, GLAUCO DE ALMEIDA GONÇALVES e FELLIPE LEONARDO PENHA FONSECA DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito (Inominado) interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Decisão exarada pelo Juiz Federal da Auditoria da 7ª CJM, nos autos do Inquérito Policial Militar n° 0000151-98.2016.7.07.0007, que rejeitou a exceção de incompetência



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

material e afirmou a competência desta Justiça especializada para processar e julgar os fatos narrados, com supedâneo no art. 9º, inciso III, alínea "a", do Código Penal Militar, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELAÇÃO Nº 7000185-28.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PEDRO PAULO DE MORAES BORGES BISCARRA. ADVOGADOS: ARABEL ALBRECHT, CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA e EDILSON MAGRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000142-91.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** WELITON GABRIEL DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, para manter irretocável a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

**APELAÇÃO Nº 7000789-23.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DANIEL DE LIMA PEREIRA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DANIEL DE LIMA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que não conhecia do apelo, em vista da perda da condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar, e de ofício, concedia Ordem de **Habeas Corpus** para anular a Sentença condenatória e trancar a Ação Penal Militar que pesam em desfavor do Acusado DANIEL DE LIMA PEREIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam o voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **No mérito, por unanimidade**, conheceu dos recursos,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

negou provimento ao apelo defensivo, e deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença hostilizada e majorar a pena imposta ao Sd Ex DANIEL DE LIMA PEREIRA para 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições impostas na sentença recorrida, e, conforme estabelecido pelo Juízo **a quo**, mantendo o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, no caso de eventual cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido quanto à preliminar.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000179-21.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** NATHAN DOS SANTOS OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para manutenção integral do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) acolhia os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão impugnado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000631-65.2019.7.00.0000, que rejeitou a preliminar de nulidade arguida de ofício, por considerar preclusa a matéria, e fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000155-90.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** YGOR SANTOS DE JESUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo do Sd FN YGOR SANTOS DE JESUS, mantendo-se a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e dava provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, absolver o SD FN YGOR SANTOS DE JESUS do crime do artigo 311 do CPM, com fulcro no artigo 439, letra "e", do CPPM, e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000187-95.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELANTE:** HENDERSON EVANGELISTA DE LIMA. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**APELAÇÃO Nº 7001420-64.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WANDERSON LUIS ALVES CANTANHEDES. **APELADOS:** WANDERSON LUIS ALVES CANTANHEDES e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELAÇÃO Nº 7000934-79.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTES:** MARCELO BATISTA DA SILVA e LEONALDO SILVA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), para anular todos os atos processuais desde a citação do Acusado MARCELO BATISTA DA SILVA por edital, ressalvando a produção antecipada de provas, e, com fundamento no art. 1º, § 1º e art. 3º, alínea "a", todos do CPPM, aplicar, de forma subsidiária, a regra prevista no art. 366 do CPP, suspendendo-se o feito e a contagem do prazo prescricional, com relação a este acusado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acompanhavam o voto do Relator. **No mérito, por unanimidade**, conheceu, e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e dava provimento parcial ao recurso de Apelação da Defesa para, reformando a Sentença **a quo**, reduzir a pena de LEONALDO SILVA DE SOUZA para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão como incurso nas penas do art. 240, § 6º, IV, c/c art. 72, III, alínea "d", todos do CPM, concedia-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no artigo 626 do CPPM, no que couber, exceto a alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de se apresentar, trimestralmente, perante o Juízo de Execução, designava o Juízo da 2ª Auditoria da 11ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do artigo 611 da Lei Adjetiva Castrense, o regime prisional inicialmente aberto, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; e a pena de MARCELO BATISTA DA SILVA para 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão como incurso nas penas do art. 240, § 6º, inciso IV, do CPM, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, na forma do art. 33, § 2º, alíneas "b" e "c", do CP, em razão da reincidência, com base no verbete da Súmula nº 269 do STJ, negava-lhe a concessão do **sursis** mas lhe concedia o direito de recorrer em liberdade. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000195-72.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ERIC JUNIO RIBEIRO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao recurso Defensivo, para manter a Sentença condenatória, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO conheciam e davam provimento ao Apelo defensivo, para, reformando a Sentença hostilizada, absolver, com base no art. 439, alínea "e", do CPPM, o ex-MN ERIC JUNIO RIBEIRO DA SILVA da conduta descrita no art. 290, **caput**, do CPM. A Ministra Revisora fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000181-88.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** DAVID ALVES GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar em relação ao ex-Sd EP DAVID ALVES GOMES, que concedia **habeas corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c os arts. 467, alíneas "b", e 500, inciso II, todos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinava o arquivamento do processo sem renovação. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento à presente Apelação, interposta pela Defensoria Pública da União, em favor do Sd EP DAVID ALVES GOMES, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000056-23.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REQUERENTE:** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: LUCIANO BRAGA CAVALCANTE. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

**APELAÇÃO Nº 7001199-81.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** WALIF RODRIGO DO NASCIMENTO DE SOUSA e GILSON MOREIRA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para declarar nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União da 2ª Auditoria da 11ª CJM, a partir do ato processual de avocação para apreciar e julgar o feito, e, assim, restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar nº 7000005-07.2019.7.11.0011, a qual respondem os ex-Sds Ex WALIF RODRIGO DO NASCIMENTO DE SOUSA e GILSON MOREIRA NETO, em face da suposta prática do crime previsto no art. 290 do CPM,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.



com a conseqüente remessa dos autos ao MM. Juízo de 1º grau para a sua regular tramitação, nos termos do voto do Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) rejeitava a preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por se encontrar preclusa a matéria. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001056-92.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELANTE:** GUILHERME DE CARVALHO NEGREIROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa, para condenar o Civil GUILHERME DE CARVALHO NEGREIROS como incurso, apenas por uma vez, no artigo 251, **caput**, do CPM, reduzindo a reprimenda que lhe foi imposta para 2 anos e 3 meses de reclusão e mantendo a vedação ao benefício do **sursis** e o regime prisional inicialmente aberto para o cumprimento da pena, com supedâneo no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000180-06.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GABRIEL GARCIA CHAGAS.

**APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GABRIEL GARCIA CHAGAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de extinção da Ação Penal Militar por ausência de condição de prossequibilidade, contra os votos dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) e LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que acolhiam a preliminar suscitada pela Defesa para, tendo em vista a atual condição de civil do Apelante/Apelado, consideravam ausente a condição de procedibilidade/prossequibilidade para a Apelação nº 7000180-06.2020.7.00.0000, referente a GABRIEL GARCIA CHAGAS, ex-Sd Ex, e concediam **Habeas Corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, e determinavam, em definitivo, o arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença, suscitada pelo Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto quanto à primeira preliminar.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000289-20.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RODAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, no tocante à nulidade do processo por ausência de citação válida, desde o aludido chamamento judicial, ante a aplicação subsidiária do art. 366 do CPP comum, para manter íntegro o entendimento majoritário que afastou tal preliminar defensiva. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e acolhiam parcialmente os embargos infringentes opostos pela defesa para, reformando o acórdão ora recorrido, fazer prevalecer o voto divergente proferido na Apelação nº 7000824-80.2019.7.00.0000, somente na parte em que acolhe a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União para, em face da ausência de citação válida, determinar a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, mediante a aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP comum, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, no tocante à divergência relacionada ao mérito da Apelação, para manter íntegro o Acórdão recorrido, que condenou a Civil MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RODAS à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 312 do CPM, concedido o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, fixado o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, e reconhecido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, exarado na Apelação nº 7000824-80.2019.7.00.0000. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000293-57.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.

PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

**RECORRIDOS:** EDUARDO DE ALBUQUERQUE LIMA ANTUNES, BENEDITO SÉRGIO SIQUEIRA, ALMIR DINIZ DE PAULA e ALEXANDRE GUIMARÃES FERNANDES. ADOGADOS: MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, LEILA LEIVA GUARDADO, JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR, MAURO CLEBER RODRIGUES MARTINS, ALEXANDRE RIBEIRO LADEIRA e LUIS MAURICIO MARTINS GUALDA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão de julgamento, por videoconferência, de 1º/07/2020, após a rejeição, **por unanimidade**, da preliminar de intempestividade do Recurso suscitada pela Defesa, e após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso ministerial, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto de vista, acompanhado dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e ODILSON SAMPAIO BENZI, dava provimento parcial ao Recurso em Sentido Estrito, para receber a Denúncia oferecida contra o Capitão de Mar e Guerra BENEDITO SÉRGIO SIQUEIRA, o Capitão de Mar e Guerra ALMIR DINIZ DE PAULA, o Servidor Civil ALEXANDRE GUIMARÃES FERNANDES e o Civil EDUARDO DE ALBUQUERQUE LIMA ANTUNES pela prática do crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/1993; e receber a Denúncia oferecida contra o Capitão de Mar e Guerra ALMIR DINIZ DE PAULA e o Servidor Civil ALEXANDRE GUIMARÃES FERNANDES pela prática do crime previsto no art. 92 da Lei 8.666/1993; e receber a Denúncia oferecida contra o Civil EDUARDO DE ALBUQUERQUE LIMA ANTUNES pela prática, por desclassificação, do delito descrito no art. 92, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 10 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 14 a 17/09/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **17/09/2020 19:20:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173fe289add**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/09/2020 10:08:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **17376dcd07a**.